

LEI MUNICIPAL N.º 1.339, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Define normas de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2002.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, exercício 2002, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 10 de setembro de 2002; ou

II - em quatro parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de setembro de 2002.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de agosto de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal